



PREFEITURA MUNICIPAL

OFÍCIO N.º

AQUIDAUANA, MT.

LEI Nº 619/71

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal assinar contrato com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), instituído pela Lei complementar nº 08 de 3.12.70, regulamentada pela Resolução / nº 183 de 27.4.71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.
- Artigo 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de máquinas Rodoviárias e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de parxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.
- Artigo 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a dar as seguintes garantias para cobertura do empréstimo:
- a) - alienação fiduciária em garantia, dos bens fianciados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda ao pagamento do débito, independenten/



PREFEITURA MUNICIPAL

OFÍCIO N.º

AQUIDAUANA, MT.

Continuação da Lei nº 619/71

temente de concorrência de qualquer outra espécie de licitação.

- b) - vinculação de parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 23 de dezembro de 1.971

Fernando Lucarelli Rodrigues

Prefeito Municipal

SECAD/HX/ta